

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO ENQUANTO UMA POLITICA PUBLICA: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA

**THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM AS A PUBLIC POLICY:
A NECESSARY REFLECTION**

Luiz Claudio de Almeida Teodoro¹

Resumo: A proposta deste trabalho é realizar uma análise do sistema prisional brasileiro como uma política pública. O tema da questão prisional, no país, é sempre tratado, tanto pelo poder público como pela sociedade, de uma forma estereotipada e com muita superficialidade. A ideia de que construir unidades prisionais resolve a questão da violência merece uma discussão aprofundada, pois o tema é multicausal e tem várias consequências para sociedade. Portanto, a partir de uma revisão bibliográfica, a ideia é debater o quanto o aparato repressivo estatal, o que inclui o sistema penitenciário, não se redemocratizou, pós-ditadura militar, e, assim é tratado por um viés autoritário sem levar em conta a construção de políticas públicas. Percebe-se que a superlotação no sistema prisional, a alimentação precária, a assistência médica quase inexistente, a falta de higiene, o pouco acesso à educação, a precária inserção no trabalho, dentre outros elementos, impedem que se possa existir qualquer tipo de ressocialização e atendimento à população carcerária. Sendo assim, a prisão que surgiu como forma de se evitar a criminalidade, não consegue a efetiva ressocialização do preso.

Palavras-chave: políticas públicas, sistema prisional, ressocialização, violência.

Abstract: The purpose of this work is to carry out an analysis of the Brazilian prison system as a public policy. The theme of the prison issue, in the country, is always treated, both by the government and by society, in a stereotyped way and with a lot of superficiality. The idea that building prison units solves the issue of violence deserves an in-depth discussion, as the theme is multicausal and has several consequences for society. Therefore, from a bibliographical review, the idea is to discuss how much the state repressive apparatus, which includes the penitentiary system, did not redemocratize itself, post-military dictatorship, and thus is treated by an authoritarian bias without taking into account the construction of public policies. It is noticed that overcrowding in the prison system, precarious food, almost non-existent medical assistance, lack of hygiene, little access to education, precarious insertion in work, among other elements, prevent any type of

¹ Cientista Político, Graduado em Ciências Sociais pela UFMG, Mestrado em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, Doutorado em Ciências Sociais pela PUC Minas, Pós-Doutorando no Departamento de Sociologia na UFMG, Professor do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia do CEFET MG, Vice-líder do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Trabalho e Sistema Prisional - Reconectar/CEFET MG, Pesquisador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública - CRIS/UFMG, Membro do Núcleo de Estudos Feminino - NEFE/UNIMONTES, ORCID: 0000-0003-1782-413X, E-mail: luiz.teodoro@cefetmg.br.

resocialization from occurring, and assistance to the prison population. Therefore, the prison that emerged as a way to avoid criminality, does not achieve the effective resocialization of the prisoner.

Keywords: public policies, prison system, resocialization, violence.

INTRODUÇÃO

No modelo social democrata os serviços públicos são baseados nos direitos sociais, garantidos em lei, para a população. A qualidade de vida do cidadão passa a ser centro da agenda política. As ações estatais são operacionalizadas por meio de políticas públicas. O Brasil, apesar de historicamente não ter experimentado ainda a social democracia, as políticas públicas sofreram uma alteração profunda com a criação, a partir da Constituição Federal de 1988, de mecanismos de participação da sociedade civil na formulação, na implementação e no controle das políticas.

O objetivo deste trabalho é analisar as políticas públicas, na perspectiva de ressocialização dos presos, do sistema prisional brasileiro. Portanto, parte-se do pressuposto que o sistema carcerário é uma política pública e, desta forma, deveria desenvolver ações para recuperação da pessoa privada de liberdade.

A partir de uma revisão bibliográfica, metodologia utilizada para fundamentar essa reflexão, buscar-se-á realizar uma análise crítica e realística do sistema prisional, cujo colapso já vem sendo aceito em virtude de tantas barbáries e mazelas ainda existentes no cárcere. O panorama atual da crise no sistema carcerário fica evidente quando acrescidos de outros fatores, a saber, o capitalismo e a desigualdade social, o que faz do cárcere uma via de mão única.

EXCLUSÃO, SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

De forma geral, a síntese desenvolvida por Filgueiras (2004, p.25), que afirma que a “nova questão social” está relacionada “às vulnerabilidades decorrentes das transformações no mundo do trabalho e nos sistemas de proteção social, à desagregação dos princípios organizadores da solidariedade e ao enfraquecimento dos direitos sociais”. A autora destaca algumas características de consenso no debate sobre a exclusão: a exclusão engloba a pobreza, porém vai mais além, pois se define como a impossibilidade inserção social; exclusão social é um fenômeno multifatorial e multidimensional, englobando as questões econômico-ocupacionais, isolamento dos indivíduos, abalo do sentimento de pertencimento social, anomia,

crise de vínculos sociais e de coesão social. Os principais fatores geradores de exclusão são: a fragmentação da sociedade, associada ao individualismo; a economia pós-industrial (crise do emprego, retorno da precariedade para os trabalhadores e redução da proteção social); o déficit de inclusão das políticas de bem estar. Portanto, a exclusão não é um fato individual, a limitação das relações sociais é um dos componentes dessa desvantagem, além disso, a exclusão leva à análise do papel das instituições, ao questionamento das orientações dadas às políticas sociais e ao debate sobre o papel que o Estado poderia desempenhar no combate às causas de exclusão e à implementação de ações de inserção social (FILGUEIRAS, 2004).

Portanto, a desigualdade social é um processo existente dentro das relações da sociedade capitalista. **Faz parte das relações sociais, pois determina um lugar aos desiguais, seja por questões econômicas, de gênero, de cor, de crença, de círculo ou grupo social.** Essa forma de desigualdade prejudica e limita o status social dessas pessoas, além de seu acesso a **direitos básicos**, como: educação e saúde de qualidade, direito à propriedade, direito ao trabalho, direito à moradia, ter boas condições de transporte e locomoção, entre outros.

O fenômeno da desigualdade se manifesta no acesso aos direitos, mas principalmente, no acesso a oportunidades. De acordo com Rosseau (1989), a desigualdade tende a se acumular. Logo, determinados grupos de pessoas de classes sociais e econômicas mais favorecidas têm acesso a boas escolas, boas faculdades e, conseqüentemente, a bons empregos. Ou seja, vivem, convivem e crescem num meio social que lhes está disponível. É um ciclo vicioso: esses grupos se mantêm com seus privilégios e num círculo restrito, relacionando-se social e economicamente por gerações a fio.

Apesar deste contexto, da complexidade de se tratar a questão da exclusão social, Gomà (2004) afirma que é possível construir uma sociedade inclusiva. Em linhas gerais, a inclusividade como horizonte propõe uma sociedade onde as pessoas, todas elas cidadãs e cidadãos de pleno direito, possam ter acesso a aqueles mecanismos de desenvolvimento humano e inserção em redes sociais que lhes permitam desenvolver seus projetos vitais em condição de máxima liberdade e igualdade, na ausência de relações sociais de dominação, em um contexto gerador de autonomia e de reconhecimento da diversidade.

O autor propõe uma agenda integrada para a ação pública local pela inclusão. Trata-se de construir uma agenda que aborde a exclusão social a partir de todas as dimensões implicadas, desde a questão da reinserção no mundo do trabalho até as da autoestima e da solidariedade comunitária. Como destaca Magalhães (2004), apesar das mudanças do mercado,

os paradigmas para pensar a inclusão não podem apenas se basear na premissa da absorção dos excluídos pelos mecanismos da expansão do crescimento capitalista, tem que se trabalhar a complexidades dos múltiplos fatores que causam a exclusão.

Em suma, a noção de exclusão social implica em ser um fenômeno multicausado e multifacetado, relacionado a diferentes vulnerabilidades. Por isso, que políticas de inclusão devem visar ações que possibilitem a geração de emprego e renda, além de mecanismos que criem condições para que as pessoas resgatem sua autoestima e se insiram no convívio social. Nesse sentido, é que as políticas públicas são fundamentais na construção de uma agenda inclusiva.

Segundo Souza (2006), embora as discussões sobre políticas públicas tenham ganhado ênfase nas últimas décadas no Brasil, ainda é um campo incipiente de análise. Pode-se afirmar, de acordo com Saravia (2006), que a política pública é um sistema de decisões públicas que visa ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou transformar "a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir as metas estabelecidas" (SARAVIA, 2006, p. 15). Portanto, estudar uma política pública é buscar compreender por que e como o Estado age, dadas as condições que o cercam.

Segundo Zauli (2003), uma política pública pode ser entendida como um curso de ação baseado na seleção de meios orientados para a realização de certos fins, adotado por autoridades ou agentes públicos. Relacionando-se, portanto, com a dimensão instrumental dos processos de tomada de decisão em que estão envolvidos os ocupantes de cargos públicos. Em um sentido restrito e imediato, podemos definir política pública como toda ação permanente e abrangente do poder público em uma determinada área de atuação, seja econômica, ambiental, urbana ou outras. Isto é, trata-se de uma linha de estratégias adotadas para se lidar com determinados objetivos/problemas, previamente selecionados, linha essa que se materializa/consubstancia, na maioria das vezes, através de princípios, diretrizes, objetivos e normas, mais ou menos explicitados através de planos, programas e projetos e, dependendo de cada caso, também de um arcabouço legal - a lei ou o conjunto de leis. Assim, a construção e a implementação das diferentes políticas públicas envolvem definição prévia acerca dos meios necessários ao alcance de determinados objetivos e a definição de um plano, estratégia ou linha de ação.

Portanto, pode-se destacar que com as políticas públicas vem à tona o surgimento da questão social e traz consigo as origens do Estado de Bem Estar Social, ou seja, com a intervenção do Estado, a Política Pública é o estado agindo na sociedade. A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real e que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas correspondem aos direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais. Políticas Públicas é a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.

Em síntese, o capitalismo, a partir da Revolução Industrial, gera uma grande expansão econômica, mas, simultaneamente, amplia as desigualdades sociais. Começam a surgir políticas públicas sociais estatais que visam minimizar as desigualdades, implantando ações de proteção social aos trabalhadores. Com as crises e as Guerras, o Estado se torna o principal ator na organização social em detrimento do mercado; assim, há uma ampliação na proteção social transformando-a em direitos e desmercantilizando as sociedades. Ademais, cabe ressaltar o papel fundamental da organização dos trabalhadores na luta para ampliação e consolidação destes direitos, não só via sindicatos, mas também na competição eleitoral.

Neste sentido, a questão prisional é fundamental, pois a formulação de políticas públicas deve atuar nas causas e prevenir a violência. Além disso, é o que possibilitará criar novas oportunidades para as pessoas, em situação de cárcere, na perspectiva da sua reinserção na sociedade.

A QUESTÃO PRISIONAL E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Um dos graves problemas sociais que o país vem enfrentando, nos últimos anos, é a questão da violência. Diversos fatores influenciam para aumentar a violência, tais como a urbanização acelerada, que traz um grande fluxo de pessoas para as áreas urbanas e assim contribui para um crescimento desordenado e desorganizado das cidades. Colaboram também para o aumento da violência as fortes aspirações de consumo, impostas pelo modelo capitalista de produção, em parte frustradas pelas dificuldades de inserção no mercado de

trabalho. Desta forma, as causas da violência são associadas, em parte, a problemas sociais como miséria, fome, desemprego. Mas nem todos os tipos de criminalidade derivam das condições econômicas, como por exemplo, a violência contra mulheres que constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Ela é estruturante da desigualdade de gênero. Além disso, um Estado ineficiente e sem programas de políticas públicas de segurança, contribui para aumentar a sensação de injustiça e impunidade.

Portanto, não é possível discutir a violência com a noção de que *"bandido bom, é bandido morto"*, ou que é preciso construir mais presídios, numa lógica de tolerância zero com os criminosos. É necessário atuar sobre as causas, evitar que as pessoas entrem para ciclo da violência. No Brasil o que se percebe é a ideia de mais aparato coercitivo nas ruas, de aumento das penas criminais e a construção de mais presídios, ou seja, o combate às consequências e não as causas da violência. Com este entendimento que se combate a violência por meio da ideia simplista de que *"lugar de bandido é na cadeia"*, se faz necessário verificar como estão as políticas públicas capazes de promover a ressocialização dos apenados, analisando sua efetiva aplicação no sistema penitenciário brasileiro.

De acordo com Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), em 2021, são 820.689 mil pessoas reclusas nos cárceres do Brasil, sendo hoje a terceira maior população carcerária do mundo, perdendo apenas dos EUA e da China. Esses números tendem a ser crescente quanto maior for à desigualdade social. Diante desses dados, questiona-se sobre quais as prioridades de um sistema que segrega tantas pessoas. Segundo Zaffaroni (2010), se for verdade que a paz social depende de tirar da sociedade todas as pessoas que cometem crimes, então ou já se teria alcançado o objetivo ou já estaria bem perto disso.

Seguindo a lógica de que o sistema prisional é uma política pública, portanto tem que disponibilizar programas, projetos e ações que visem a ressocialização da pessoa em situação de privação de liberdade, cabe analisar a Lei de Execução Penal (LEP), criada em 1984. A LEP, em consonância com a Constituição Federal e seus direitos universais (educação, saúde, assistência social), prevê uma série de ações que devem ser utilizadas para recuperação do indivíduo em situação de cárcere e sua posterior reinserção na sociedade. A Lei determina que o Estado tem o dever de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em

sociedade e, para isso, deve fornecer assistências aos detentos, como nas áreas da saúde, jurídica, educacional, entre outras.

Além disso, a Lei de Execução Penal (LEP) em seu artigo 1º dispõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado.

Porém, a própria Lei é contraditória nos seus princípios. Na lógica penitenciária defende-se que se deve punir, intimidar e regenerar, discurso e prática sustentada pela Lei de Execuções Penais. Vê-se claramente que é da ordem do impossível compatibilizar essas três metas, a conta não fecha e, por consequência, a população carcerária continua a crescer. Nesse sentido, Zaffaroni (2010, p. 49) afirma que “colocar uma pessoa numa prisão e esperar que ela aprenda a viver em sociedade, é como ensinar alguém a jogar futebol dentro de um elevador”. Logo, os conceitos de ressocialização e reintegração social tem se mostrado como falaciosos.

Percebe-se, a partir de uma análise da literatura, que além de suas contradições a LEP não é executada no sistema prisional do país. O caso brasileiro assemelha-se ao norte-americano. As prisões não estão repletas de criminosos perigosos e violentos, mas de condenados por negócios com drogas, furto, roubo ou atentados à ordem pública, ou seja, condenados caracterizados por crimes não violentos. Wacquant (2001) aponta que a penalidade neoliberal é norteadada pelo paradoxo de remediar com “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social. A análise desenvolvida pelo autor do sistema penitenciário norte-americano enfatiza o alto crescimento da população carcerária enquanto um fenômeno sem precedentes, o qual é acompanhado de uma verdadeira “indústria da carceragem” que faz das prisões o 3º maior empregador nos Estados Unidos. Os “clientes naturais” das prisões da miséria são os negros, latinos, com baixa renda familiar, oriundos de famílias do subproletariado e condenados pelo direito comum por envolvimento com drogas, furto, roubo ou atentados à ordem pública, em grande parte, pequenos delitos.

Outra questão a destacar é que o crescimento das taxas de encarceramento no Brasil é acompanhado de formas mais severas do aparato repressivo. As prisões passaram a ter regimes disciplinares mais rígidos, o que se contrapõe com a perspectiva da ressocialização.

Neste sentido, as políticas penais adotadas no Brasil, Chile e Argentina foram influenciadas pelos marcos dos países desenvolvidos, mas com grandes diferenças institucionais (Salla; Ballesteros, 2008).

Neste contexto, no que se refere às políticas de segurança pública, um debate importante concentra-se nas concepções repressivas e preventivas. O primeiro grupo aponta que as medidas dissuasórias (aparelhamento da polícia, aperfeiçoamento da máquina judicial, maior rigor na aplicação da pena, incremento do encarceramento) são o cerne da ação governamental - o que se aproxima da perspectiva de lei e ordem. Já o segundo grupo aposta nas medidas de inclusão social e humanitária (diminuição da desigualdade social e do desemprego, incremento da participação comunitária, valorização da educação, ênfase na ressocialização) - o que se aproxima do destaque aos direitos humanos (Sapori, 2009). Sem aprofundar este debate, convém mencionar ainda que existem pesquisadores que enfatizam a necessidade de aproximar as duas perspectivas, como Sapori (2009) ou, ainda, como Adorno (1996) que considera este o grande desafio dos governos democráticos.

Numa perspectiva de debater o fenômeno, Macaulay (2006) afirma que o aumento da população prisional refere-se mais ao resultado de políticas que aprisionam suspeitos de modo rotineiro do que reflexo do incremento das taxas de criminalidade, o que embasa uma ideologia de que a "prisão funciona" por falta de alternativas e políticas públicas que minimizem as desigualdades sociais. Wacquant (2001), no mesmo sentido, considera uma "aberração" o caso francês de incremento nas taxas penitenciárias, pois a própria criminologia não encontrou em nenhum lugar a existência de correlação entre a taxa de encarceramento e o nível de criminalidade. Este argumento também é reforçado por Lemgruber (2001, p. 14), que ressalta a inexistência de "estudo conclusivo que demonstre inequivocamente o impacto benéfico da taxa de encarceramento na redução geral da criminalidade, e nem mesmo na diminuição dos crimes mais graves".

Pode-se ainda afirmar que o sistema prisional do Brasil tem apresentado um grande desgaste com o passar dos anos e nos dias atuais chegou a um ponto precário com número de presos muito maior do que o de vagas, não existindo no país nenhuma unidade prisional, sob os cuidados do Estado, que apresentasse em suas dependências um número de presos inferior ao de vagas e nem sequer um cárcere onde o número de presos fosse igual ao de vagas: todas as instalações estão superlotadas. O sistema não tem conseguido alcançar sua meta que é o de recuperar e reintegrar o detento à sociedade, os índices de reincidência

estão entre os maiores do mundo, segundo o Ministério da Justiça (2022) é cerca de 70%. Verifica-se ainda uma ampla despreocupação e intolerância, tanto do Estado como da sociedade em âmbito global, quanto ao problema carcerário e à incumbência de fazer valer a reintegração social do preso como função da pena. A falha estatal em concretizar as leis contidas na sua Constituição Federal, na LEP e em tratados internacionais que o país é signatário, acrescido ao fato da indiferença predominante na população, se demonstram, assim, como fatores igualmente cruciais para a gravidade da crise.

As políticas fomentadas pelo governo federal se voltaram para questões emergenciais - de modo mais explícito para a criação de mais vagas em decorrência da superpopulação - e deixaram de atacar questões importantes ligadas ao sistema prisional, que contribuem para a manutenção de graves problemas; como as ações sociais de prevenção a violência. Dessa forma, pode-se verificar o inchaço sem precedentes do sistema penitenciário brasileiro e o incentivo a políticas repressivas respaldadas por uma lógica de encarceramento.

A situação brasileira é altamente preocupante e revela o desleixo por parte da sociedade e dos mecanismos de segurança pública com esses grupos sociais. O ambiente é de extrema deterioração, não só das condições de infraestrutura, mas da dignidade humana. Esse dado por sua vez, revela um quadro mais agravante do que o norte-americano, que, embora apresente uma enorme população carcerária, resguarda alguns "direitos básicos", como condições de sobrevivência.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA PRISIONAL: UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA

Uma parte da literatura que analisa as políticas públicas a observa como um ciclo deliberativo formado por um processo dinâmico, denominado de Modelo de Ciclo das Políticas Públicas (HOWLETT e RAMESH, 1995). Apesar de processos contínuos, e muitas vezes, sobrepostos metodologicamente, elas teriam as seguintes fases: agenda, formulação, implementação e avaliação; além da difusão e da aprendizagem das políticas. No entanto, a realidade não reproduz racionalmente este ciclo, pois a construção de uma política pública envolve disputas com a ação e interação de atores e seus interesses, gerando os mais diversos conflitos. Mas, a ideia de Ciclo das Políticas Públicas é uma ferramenta importante no desenvolvimento analítico de uma pesquisa.

Na fase de **Agenda**, a discussão está centrada nos argumentos teóricos de como são construídos as decisões e os assuntos que serão trazidos na esfera pública. Segundo Souza

(2006), a pergunta colocada nesta fase é por que algumas questões entram na agenda e outras são ignoradas. Buscam-se identificar quais os processos necessários para que um “assunto entre na agenda e, então, como ele é tratado, ou seja, quais as dinâmicas sociais e processos de disputa que fazem com que uma questão se torne ou não pública” (SOUZA, 2006, p. 19). Podem-se destacar, segundo a literatura, os seguintes eixos de debate: a compreensão de como é a arena de onde assuntos emergem; como instituições constroem regras e dão legitimidade para o debate público; quem são os atores participantes da construção da agenda; e como os problemas e soluções conseguem ter espaço na arena política.

No que se refere à questão prisional, a discussão da agenda fica limitada a construção de mais unidades prisionais como uma forma de combater a violência. Não se discute políticas públicas de prevenção. Portanto, não é diagnosticado que a ausência de educação, saúde, moradia, emprego, cultura, lazer, gera desequilíbrio social, faz crescer a violência, o tráfico e assaltos. Disto, questiona-se: quem são os sujeitos que estão encarcerados nos presídios senão os filhos da exclusão social? A prisão foi pensada e construída pela elite para pobres e não para ricos, uma vez que nossa cultura preconceituosa que exclui índios, camponeses no campo e, na cidade, migrantes, favelados, encortiçados, sem teto, em uma fenomenologia bastante conhecida, a fenomenologia dos desafiados. Ressaltando que a polícia chega atirando na favela, pois parte do pressuposto que todos são criminosos, mas não se faz a mesma coisa em bairros de quem tem maior poder aquisitivo. Quem morre de bala perdida é somente favelado no país.

A fase de **Formulação** seria a da tomada de decisões sobre diferentes alternativas possíveis e qual delas será adotada, isto é, como os governos transformarão seus propósitos em programas e ações que produzam resultados. Discute-se na literatura que modelos e como os governos tomarão decisões. Entre os modelos destacam-se: o incrementalista, que considera que as decisões não são novas, mas sim incrementais; o “lata de lixo”, que discute como decisões nascem e são debatidas, argumentando que as soluções antecedem a escolha dos problemas; o *“advocacy coalition”*, que considera as políticas como subsistemas compostos de coalizões, com seus valores e crenças, que entram em disputa no processo de formulação.

Como a questão prisional entra na agenda numa lógica punitiva, normalmente o tripé de formulação de ações para minimizar a violência são: crescer e melhorar o aparato policial, ampliar a rigidez do Código Penal (aumentando os anos de encarceramento para os crimes) e

mais construção de unidades prisionais. E percebe-se que não resolve a questão da violência. Além disso, a perspectiva da LEP de disponibilizar saúde, educação, assistência jurídica e trabalho para os apenados não são consideradas importantes, portanto, sem construções de ações consistentes para sua recuperação. Segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), em 2021, somente 14,5%, das pessoas em situação de cárcere, tinham acesso a trabalho e educação nas unidades prisionais no Brasil.

Na fase de **Implementação** a política pública formulada entra em ação. Com já salientado, o tratamento dado à violência se concentra na perspectiva punitiva, portanto não se implementa ações de prevenção. Diversos fatores colaboram para aumentar a violência, como já ressaltados anteriormente. Têm-se as questões ligadas às desigualdades econômicas e sociais, mas também elementos relacionados aos preconceitos, tais como: machismo, homofobia, racismo, dentre outros.

Além disso, pode-se apontar, de acordo com a literatura, de que existe uma série de falhas na implantação dos pressupostos da LEP que provocam várias deficiências do sistema prisional brasileiro, dentre elas pode-se destacar: maus tratos verbais ou de fato (castigos sádicos, crueldade injustificadas, etc.); superlotação carcerária; falta de estrutura para o desenvolvimento da educação formal; falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras nas celas, corredores); condições deficientes de trabalho; precariedade dos serviços médicos ou completa inexistência; assistência psiquiátrica deficiente; elevado índice de consumo de drogas (muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários ou policiais, que permitem o tráfico ilegal de drogas); abusos sexuais; ambiente propício à violência (que impera a lei do mais forte ou com mais poder, constringendo os demais reclusos). Portanto, o Estado não previne a violência e não recupera o indivíduo no sistema prisional.

Por fim, há a fase da **Avaliação**, que acontece durante o processo de implementação (chamada de monitoramento) ou após a implantação da política pública. A avaliação busca adequação (se os resultados satisfazem as necessidades); equidade (se a política resulta em distribuição mais justa); e propriedade política (se a política satisfaz as demandas expressas na comunidade). O processo de avaliação "possibilita um readequamento e realinhamento da política pública, garantindo a ela um posicionamento mais correto na busca dos impactos desejados" (SOUZA, 2006, p. 21).

No caso do sistema prisional percebe-se a não realização de avaliações e de monitoramento, pois o sistema não funciona e mesmo assim o Estado e a sociedade insistem na lógica de quanto mais rigorosa for a pena e mais cruel for a prisão resolverá todos os problemas da violência no país.

Ademais, se, por um lado, as concepções teóricas apresentadas dão conta de explicar o que é uma política pública e como funciona o sistema político no que se refere ao processo de transformação das demandas em ações governamentais, por outro, elas não consideram todas as variáveis que podem intervir no processo decisório. Há outro conjunto de estudos que procuram demonstrar como a natureza da política, seu objetivo, seu público alvo, seus recursos necessários à sua implementação, tem um papel determinante na definição das ações governamentais. É nessa perspectiva que vale lembrar a classificação de Lowi (1966) sobre os tipos de políticas públicas quanto à sua natureza: distributivas, regulatórias e redistributivas.

As **políticas distributivas** seriam aquelas atividades governamentais pelas quais os favorecidos e os não-favorecidos, beneficiados e não beneficiados nunca entram em confronto direto. Em outras palavras, financiadas pelo conjunto da sociedade, distribuem bens e serviços atendendo a necessidades coletivas da população, beneficiando a todos, sem gerar atritos ou pendências políticas e, por isso mesmo, as decisões tomadas não encontram nenhum obstáculo e costumam ser apoiadas por todos, como garantia de que ninguém se oporá quando chegar a vez de segmentos sociais específicos apresentarem a sua proposta, com as mesmas características, isto é, reivindicação de bens coletivos (SANTOS, 1994).

A sociedade assustada com o crescimento da violência espera que a prisão se constitua em um espaço de punição e integração social para o criminoso. A manutenção deste sentimento de expiação, comum nas sociedades antigas e atuais se agrava pelo crescimento da criminalidade violenta, principalmente, quando as estatísticas dos crimes apontam vítimas nas camadas mais abastadas da população. Nesse sentido, a prisão é uma instituição política. Sua função social, após a formação do Estado liberal é de recuperação dos indivíduos, devendo buscar sua "ressocialização". Seria contraditório manter os rituais de execução da pena de morte em praça pública, quando os direitos do homem, a liberdade, a igualdade e a fraternidade, se constituem nos elementos centrais desta nova percepção de política e de poder no mundo ocidental.

O aumento da criminalidade violenta, do crime organizado, as ações de terrorismo no mundo provocaram internacionalmente um movimento na defesa do endurecimento das penas.

Tal fato tem provocado o crescimento do número de presos nos mais variados Estados contemporâneos. Tal comportamento revela a crise que enfrenta o paradigma socializador que norteou por muito tempo o discurso sócio-jurídico. Nesse contexto autoritário, políticas de segurança de caráter repressivo ressoam com maior aceitação. Assim, pensar a prisão como espaço político da recuperação e da retomada da vida comum para um criminoso chega a ofender o cidadão comum, que espera mais que uma pena: aguarda vingança e retribuição. Enxergando no criminoso específico a responsabilidade pela desagregação social e a instabilidade da vida cotidiana, o encarceramento se transforma em instância fundamental de controle da criminalidade.

As **políticas regulatórias ou constitucionais** seriam aquelas que controlam e regulam certas atividades políticas, envolvem uma multiplicidade de grupos organizados em torno de relações caracterizadas por interesses que se confrontam. Nesse sentido, envolvem uma decisão governamental em detrimento do uso particular dos recursos que favorecessem atores específicos, ou seja, são políticas nas quais a disputa entre grupos de interesse se manifesta publicamente. As políticas compensatórias são programas sociais voltados para a solução de problemas gerados pela ineficiência da grande política assegurar coesão e equilíbrio sociais.

Nesta lógica, podem ser apontadas as políticas públicas na busca da reinserção social de indivíduos do sistema prisional. A Lei de Execução Penal (LEP), no seu arcabouço jurídico, prevê que o Estado tem que desenvolver ações que possibilitem que a pessoa em cárcere privado possa se reintegrar a sociedade, depois do cumprimento de sua pena. O direito à Educação Básica é uma das atividades estatais previstas pela LEP. A Educação Básica é um direito de todos os brasileiros, inclusive aqueles que não tiveram acesso a ela quando tinham a idade certa (CRFB, 1988, art. 205). Esse é, também, um direito dos presos, pois, o fato de estarem momentaneamente privados de sua liberdade não lhes priva dessa garantia. Pelo contrário, deve ser disponibilizado de forma que todos tenham acesso e possam ter uma nova oportunidade de mudança de vida. O Estado deve utilizar-se de todos os recursos disponíveis para ofertar educação para todos os detentos do sistema prisional. Além de ser uma alternativa à ociosidade do cárcere, o estudo incentiva o pleno desenvolvimento do preso por meio do conhecimento, prepara para o exercício da cidadania e qualifica para o trabalho. Consequentemente, pode contribuir para a ressocialização e, potencialmente, pode diminuir a probabilidade de reincidência.

Outro exemplo, na busca de reinserção social de detentos é a estratégia adotada pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs). A Secretaria Estadual de Administração Prisional de Minas Gerais aponta como um dos programas de humanização do sistema prisional a manutenção das vagas disponibilizadas pelas APACs, além de fomentar a criação de novos centros de condenados em Minas Gerais. A APAC é uma entidade civil e sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade. O método da APAC difere do Sistema Penitenciário comum nos seguintes aspectos: todos os indivíduos em situação de cárcere são chamados de recuperandos; estes são identificados pelo nome, valorizando o indivíduo; individualização da pena; a comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado; é o único estabelecimento prisional que oferece os três regimes penais: fechado, semiaberto e aberto com instalações independentes e apropriadas às atividades desenvolvidas; não há presença de policiais e agentes penitenciários, e as chaves do presídio ficam em poder dos próprios recuperandos; ausência de armas; além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, os recuperandos praticam trabalhos laborterápicos no regime fechado; no regime semiaberto cuida-se da mão de obra especializada (oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração); no regime aberto, o trabalho tem o enfoque da inserção social, pois, o recuperando trabalha fora dos muros do Centro de Reintegração prestando serviços à comunidade; oferecem assistência à família do recuperando e à vítima ou seus familiares; há um número menor de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção. Este modelo é o que deveria ser utilizado de forma geral no sistema prisional, pois atende os pressupostos da LEP, porém no contexto brasileiro é uma exceção.

Finalmente, há as **políticas redistributivas**, que muito se assemelham às regulatórias no sentido de envolver relações entre amplas categorias de indivíduos e de que decisões particulares não podem ser tomadas sem levar em conta os demais contendores. São aquelas que se caracterizam pelo jogo de soma zero: para que alguns possam ganhar, outros têm que perder, e por isso mesmo são as políticas mais conflitivas, pois são financiadas com recursos que o Estado arrecada por meio de tributação de quem tem, transferidos para quem não tem.

Retornando a lógica da LEP, a questão do trabalho é defendida com o intuito de combater a ociosidade, proporcionar oportunidades para a ressocialização dos apenados,

angariar algum recurso e atender os ditames constitucionais referentes ao direito ao trabalho. No Código Penal, o Decreto-Lei 2.848 (1940, 39) prevê que “o trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social”. Pode-se apontar que o trabalho possui finalidade educativa e também produtiva. Que embora não seja submetido à Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser remunerado, salvo quando for prestado em atendimento de condenação à prestação de serviço comunitário. O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: à indenização dos danos causados pelo crime (desde que determinada judicialmente); à assistência da família do preso; às pequenas despesas sociais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação acima prevista. A quantia restante será depositada para a constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Segundo Castel (1998), o trabalho, enquanto suporte de inscrição na estrutura social, encontra-se estreitamente relacionado ao sistema de proteção social e, por esse motivo, não participar da esfera produtiva representa a desfiliação dessa estrutura. Dentre as condições apontadas por esse autor para a passagem da industrialização à relação salarial fordista, está o “acesso à propriedade social” e aos serviços públicos. Trata-se do direito à seguridade social. Ou seja, a seguridade social é uma estratégia para proteger o trabalhador da privação absoluta de uma rede mínima de seguridade relacionada ao trabalho. São subvenções mínimas e formas de vincular os direitos de maneira identificável, definida e estabilizada. Seria uma redistribuição de peso sobre a “norma do consumo”.

Por outro lado, não se pode transformar o sistema penitenciário como um negócio mais rentável para aumentar a extração da mais-valia, ou seja, implantar um sistema de trabalho semiescravo, ou em algumas situações literalmente escravo. O Brasil tem milhares de presos trabalhando de graça para empresas e órgãos governamentais, que, por fora da lei, se beneficiam desta mão de obra vulnerável para baratear seus custos. Os dados constam em um relatório do Ministério da Justiça intitulado *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*, realizado com dados de 2016. Tem empresas que pagam aos detentos um valor muito abaixo do que prevê a legislação. É um lucrativo e obscuro negócio que ocorre atrás das grades das penitenciárias do país que tem a terceira maior população carcerária do mundo. As companhias dos setores público e privado firmam acordos com os Estados para explorar a mão de obra dos internos: o regime de trabalho dos presos não é regulado

pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e sim pela Lei de Execuções Penais, que prevê uma remuneração de ao menos três quartos do salário mínimo. Mas para muitos encarcerados que trabalham este valor, ainda que baixo, é um sonho. Pois, a maioria dos presos que trabalham prestando serviço para as unidades prisionais ou para o estado não recebem nada, trabalham de graça.

De acordo com o relatório, além dos que trabalham sem remuneração dentro dos presídios, outros 39.326 (trinta e nove mil, trezentos e vinte seis) detentos que estão empregados recebem valores abaixo dos 908,25 (novecentos e oito reais e vinte cinco centavos) exigidos pela LEP. No total, 75% dos internos que exercem alguma atividade no cárcere recebem menos do que o exigido por lei (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2022). Todos os presos que trabalham contam com o benefício da remição de pena por dias de atividade - cada três dias de trabalho abatem um dia no cumprimento da sentença.

O artigo 29 da LEP diz que "o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo". Além disso, o empregador não precisa arcar com nenhum encargo trabalhista ao utilizar os serviços de um preso. Mas na prática, além do fato de existirem poucas oportunidades de trabalho no cárcere (apenas 15% dos detentos brasileiros trabalham), quando estas vagas existem, são predominantemente empregos remunerados de forma irregular. Apesar de ser um direito, o trabalho no cárcere - visto como uma das principais ferramentas de ressocialização do preso - acaba sendo mais uma forma de exploração.

Ademais, o novo senso comum criminológico, produzido e reproduzido por setores dos sistemas político e midiático, comporta, de um lado, uma dimensão moralista-autoritária, segundo a qual "a grande fratura da nossa sociedade não é aquela que separa ricos e pobres, mas aquela que separa indivíduos capazes e incapazes de serem responsáveis por si mesmos" (MACAULAY, 2006, pg. 87). Possibilitando a construção ideológica de uma *underclass*, constituída pelos setores da "desordem e da barbárie", e que opera a partir de um baralhamento das fronteiras entre criminalidade comum ou de varejo e a desobediência civil, a quebra do contrato social etc.; de outro, uma dimensão atuarial, graças à incorporação de práticas gerenciais e de técnicas da análise de sistemas à política de combate à criminalidade, no âmbito da qual a pesquisa operacional tende a substituir a sociologia como quadro cognitivo de referência e o discurso jurídico cede lugar progressivamente ao discurso da eficiência administrativa. De certo modo, do ponto de vista da criminologia hegemônica, não se trata

mais de diagnosticar as causas da criminalidade, nem como consequência de prescrever um tratamento adequado ao criminoso em face de um esforço de contextualização do delito no âmbito da estrutura social, mas simplesmente de identificar, monitorar e segregar setores da população considerados de alto risco. O ideal reabilitativo que já constituiu o nervo das políticas penitenciárias do *Welfare State* sucumbe frente ao imperativo da segregação e da incapacitação (WACQUANT, 2001).

De passagem, note-se que a ideia da privatização põe em risco a sociedade contemporânea: assim como se migra da previdência pública para a previdência privada (do tratamento coletivo e social dos riscos para um tratamento administrativo e privado), migra-se da *social net* do *Welfare* para a *drag net* do sistema penal. No processo, as classes perigosas são redefinidas como classes criminosas.

Entre as desvantagens da privatização está o fato de que seria visto como uma solução que faria com que o Estado passasse a uma empresa privada a sua responsabilidade prevista na constituição. Isso, associado à administração privada com base na lucratividade, poderia levar essa cogestão a falir. Além disso, os serviços prestados pelos presos para a empresa privada não trariam benefícios a eles, visto que não seriam repassados ao direito de progressão de pena, mas para arcar com os custos do presídio.

Outra argumentação contra a privatização é que o Estado deve ser o responsável pela gestão dos presos, já que a condenação e segregação são realizadas por ele. Ademais, a privatização poderia aumentar as chances de corrupção, sem contar no corte de pessoal e de salários, como ocorre em prisões privatizadas em outros países, resultando na precarização da qualidade do serviço prestado.

Como as empresas privadas podem ser responsáveis apenas pelas penitenciárias com detentos qualificados como de baixa e média periculosidade, não é possível afirmar que a administração das unidades presidiais feita por elas traria uma grande economia para os cofres públicos. Isso porque são as penitenciárias de segurança máxima, cuja responsabilidade é apenas do Estado, as que apresentam maiores gastos, tanto para a construção quanto para a manutenção. A empresa responsável pela administração do presídio terá como meta o lucro obtido com a mão de obra dos presos, em deferência à visão de auxiliar em sua ressocialização. Isso resulta em ferir o princípio da dignidade humana, não consistindo, dessa forma, em uma solução que está de acordo com o contexto ético e moral.

Por fim, pode-se, de forma geral, apontar que a classificação proposta por Lowi (1996), sobre os tipos de políticas públicas quanto a sua natureza, está longe de perpassar a lógica de prevenção da violência e, muito menos, de recuperar a pessoa que está em situação de cárcere no Brasil. É possível verificar que como a prevenção e a ressocialização não são priorizadas na agenda e na formulação de políticas públicas, o viés utilizado é do aparato punitivo e coercitivo, o que provoca mais o aumento da criminalidade e a insegurança para a população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A hipótese da sociedade disciplinar é um importante pano de fundo sóciohistórico que permite entender como são possíveis às instituições totalitárias e disciplinares na contemporaneidade, muito embora elas pudessem ser consideradas ultrapassadas, em razão do avanço tecnológico das diversas estratégias de controle e vigilância. Segundo Foucault (1999), o poder disciplinar constrói uma sociedade adestrada, domando e produzindo coletivamente corpos individualizados e dóceis. Trata-se de uma modalidade de poder produtivo, e não essencialmente restritivo, mutilador ou repressivo. O autor relaciona as forças para multiplicá-las e utilizá-las em sua totalidade, apropriando-se delas ainda mais e melhor.

A ação do poder disciplinar é essencialmente produção de subjetividade moderna: a disciplina "fabrica" indivíduos; ela é a técnica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame.

Ainda de acordo com Foucault (1999), a forma-prisão se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os diversos processos para repartir os indivíduos, fixá-los, distribuí-los espacialmente e classificá-los, visando tirar deles o máximo de tempo e de forças, treinando seus corpos, codificando seu comportamento continuamente, mantendo-os sob uma visibilidade sem lacunas, formando em torno deles um aparelho completo de observação, registro e anotações, produzindo sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, mediante um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição prisão antes que a lei a definisse como pena por excelência.

Para Macaulay (2006), as condições de detenção são extremamente “cruéis, desumanas e degradantes” e, combinadas com a ausência do Estado, levaram a processos bastante complicados, como as inúmeras rebeliões e ao aumento da capacidade estratégica do crime organizado. Esta relação com o crime organizado também é destacada por Adorno (2006) como uma das consequências da política de maior encarceramento. O crescimento dos grupos criminosos, por sua vez, elevou a tensão dentro das prisões que aumentaram os conflitos internos. Segundo dados do Ministério da Justiça (Brasil, 2011), em 1994, a taxa de homicídios da população encarcerada foi de 1,01 por grupo de cem mil presos, 13 vezes superior a encontrada nos EUA (0,08) durante o mesmo período (Salla, 2003). Em 2009, no sistema prisional brasileiro, a taxa de óbitos criminais foi de 12,2 para cada grupo de 100.000 presos. Em 15 anos, ocorreu um acréscimo de 1.107% nas taxas de óbitos criminais, o que expressa à alta letalidade das prisões e a vida dos presos exposta a todo sacrifício.

Em suma, como o sistema prisional brasileiro não entra na agenda pública como uma questão relevante para construção de políticas públicas de prevenção à violência e de reintegração do encarcerado, percebe-se que a situação é altamente preocupante e revela o desleixo por parte da sociedade e dos mecanismos de segurança pública com esses grupos sociais. O ambiente das unidades prisionais é de extrema deterioração, não só das condições de infraestrutura, mas da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A gestão urbana do medo e da insegurança. Violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea, Tese de Livre-Docência apresentada ao Departamento de Sociologia da FFLCH da USP, 1996.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 13, 2019.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da Questão Social**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CÓDIGO PENAL. Lei 8.176 de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acessado em 19 de agosto de 2022.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 19 de agosto de 2022.

FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Exclusão, risco e vulnerabilidade: desafios para política social. In: CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira e COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz (Org.). **Gestão Social: O que há de novo?** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004.

FOCAULT, M. **Vigiar e Punir. A História da Violências nas Prisões.** Petrópolis: Vozes, 1999.

GOMÀ, Ricard. Processos de Exclusão e Políticas de Inclusão Social: Algumas Reflexões Conceituais. In: CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira e COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz (Org.). **Gestão Social: O que há de novo?** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004.

HOWLETT, Michael. e RAMESH, M. **Studying Public Policy.** Canadá: Oxford University Press, 1995

LOWI, Theodore J. **Distribuição, Regulação, Redistribuição: as funções do governo.** New York: W. W. Northon e Company.1966.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Lei 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acessado em 12 de junho de 2022.

MACAULAY, F. Prisões e política carcerária. In: LIMA, Renato; PAULA, Liana (Orgs.). **Segurança Pública e Violência: o estado está cumprindo o seu papel?** São Paulo: Contexto, 2006.

MAGALHÃES, Edgar Pontes. Inclusão Social e Intersetorialidade: o Longo Caminho dos Princípios às Estratégias de Ação. In: CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira e COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz (Org.). **Gestão Social: O que há de novo?** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Obras no sistema penitenciário. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/obras-no-sistema-penitenciario>. Acessado em 23 de agosto de 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Brasília/DF: Editora Ática, 1989.

SALLA, F.; BALLESTEROS, Paula R. Democracia, direitos humanos e condições das prisões na América do Sul. **Research project of Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights**, 2008.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas.** São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

SANTOS, Milton. O Retorno do Território. In: SANTOS, Milton et al. **Território: Globalização e Fragmentação.** São Paulo, Hucitec, 1994.

SARAVIA, Enrique. **Políticas Públicas.** Brasília, ENAP, 2006.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologia.** Porto Alegre, nº 16, 2006.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan; 2010.

ZAULI, Eduardo Meira. Políticas Públicas e Políticas Sociais. **Revista Pensar BH/Política Social.** Belo Horizonte, SCOMPS/BH, 2003.